



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.196, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, ao passo que REVOGA os artigos 2º e 3º do Decreto Executivo Municipal nº 4.190 de 05 de Março de 2021 e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé e,

Considerando a edição de Decreto Executivo Municipal nº 4.190 de 05 de Março de 2021 que: “*Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, ao passo que dispõe e regulamenta medidas de adequação às determinações do Decreto Estadual nº. 55.782 de 05 de Março de 2021, que “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado” e dá outras providências*”.

Considerando a permissão, aos municípios, do estabelecimento de medidas mais restritivas, conforme as peculiaridades locais, inteligência do artigo 3º do decreto nº 55.771/2021;

Considerando a edição dos Decretos Executivos Municipais de nº 4.192 – de que trata das medidas restritivas da “Onda Roxa” – e de nº 4.193 – de que trata da adoção do Sistema de Cogestão em Bandeira Vermelha;

Considerando a disposição dos artigos 2º e 3º do Decreto Executivo Municipal nº 4.190 de 05 de Março de 2021;

Considerando que a medida de restrição contida no dispositivo acima mencionado visava um maior controle do fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Considerando que a realização de cultos, de qualquer natureza, segue permitido, pela Bandeira Final Preta, com restrições de público:

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública decretado no Município de São Sepé, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional e decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estipulado por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020, bem como alterados alguns dos protocolos relacionados à Bandeira Preta, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.782 de 05 de Março de 2021, no sentido de estabelecer novas restrições.

Art. 2º Fica revogada a disposição do artigo 2º, considerando que existe nova regulamentação por meio do disposto no Decreto Executivo Municipal nº 4.193/2021, de que trata dos protocolos da Bandeira Vermelha pelo Sistema de Cogestão.

Art. 3º Fica permitida a realização de cultos, missas ou celebrações religiosas de forma presencial, exclusivamente na forma e na capacidade que dispõe o protocolo do Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, a depender da Bandeira Final estipulada pelo Governo do Estado.

Art. 4º Exceto disposição em contrário, o presente Decreto Municipal tem validade durante a manutenção das determinações decorrentes da Bandeira Preta à Região R1 e R2, na qual o Município de São Sepé está inserido.

Art. 5º As demais disposições de que trata o Decreto Executivo nº 4.190 de 05 de Março de 2021 e que não tenham sido aqui tratadas, seguem inalteradas.

Art. 6º O presente Decreto e suas determinações passam a ter vigência a partir de 05 de Abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 05/04/2021.

Sandu N. S.